



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA

TERMO DE REFERÊNCIA - COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de medicamentos para a Seção de Odontologia do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa (ES-LS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hipoclorito de sódio manipulado a 5,25%. Solução irrigadora para preparação e instrumentação em procedimentos ODONTOLÓGICOS. (CÓD. SIASG: 431304).	431304	LITRO	40	R\$ 34,66	R\$ 1.386,40

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, com base no artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da obtenção da contratação encontram-se pormenorizados no tópico “1” do Documento de Oficialização da Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico “7” dos Estudos Técnicos Preliminares, anexado como documento do processo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais no mercado”.

4.2 Para Marçal Justen Filho, a definição trazida pela Lei é insuficiente, uma vez que tanto bens e serviços comuns, quanto bens e serviços incomuns, obrigatoriamente serão descritos objetivamente pelo instrumento convocatório.

4.3 A expressão “bem ou serviço comum” é um conceito jurídico indeterminado, onde se encontram três situações distintas: certeza positiva, quando, inquestionavelmente, o bem ou serviço será comum, - ocorre com a maior parte dos bens consumo; certeza negativa, quando inexistem dúvidas de que o bem ou serviço não é comum, como, por exemplo, um equipamento único a ser construído sob medida, para fins determinados e específicos; e incerteza. *“Na estrutura do conceito indeterminado, é identificável um núcleo fixo (Begriffkern) ou “zona de certeza”, configurado por dados prévios e seguros, uma zona intermédia ou de incerteza ou “halo do conceito” (Begriffshof), mais ou menos imprecisa, e, finalmente, uma “zona de certeza negativa”, também certa quanto à exclusão do conceito”* (ENTERRÍA; Eduardo García de; FERNANDÉZ, Tomás Ramón. Curso de Direito Administrativo. Tradução Arnaldo Setti. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 396.)

4.4 Visando diminuir a dificuldade, Marçal Juten Filho formula algumas características afirmando que o núcleo do conceito de bem e serviço comum residirá nas características a seguir: a) *disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para*

compra ou contratação a qualquer momento; b) padronização, que ocorrerá quando forem pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características sejam invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas; c) desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o bem será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.

4.5 Nesse sentido, o objeto comum seria qualificado por uma espécie de fungibilidade, que possa ser substituído por outro com qualidades similares ou equivalentes, contrapondo-se à ideia de bem anômalo, único, produzido sob encomenda.

4.6 Insta observar que o fato de o objeto ser comum, não significa a não necessidade de estabelecimento de padrões mínimos de aceitabilidade: a) Um bem ou serviço não deixa de ser “comum” quando a Administração estabelece padrões mínimos de aceitabilidade; b) Mesmo no mercado, existem diversos padrões de qualidade de produtos, todos eles reconduzíveis ao conceito de “comum”; e c) A adoção da modalidade pregão não significa que a Administração seja constrangida a adquirir produtos de qualidade inadequada, apenas porque buscará o menor preço.

4.7 Diante de tudo que foi exposto, pode-se concluir, por meio do critério da certeza positiva, que o objeto ora em debate enquadra-se como bem comum, nos termos do que consta no art. 1º da Lei 10.520/02, visto que classifica-se como bens “...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado”.

4.8 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.9 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa executora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega dos bens será de 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, no Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, situado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Vila Asas, Lagoa Santa- MG, CEP 33236-085.

5.2 Os bens deverão ser entregues com, no mínimo, 80% do prazo de validade, contados da data de entrega do produto no Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa. Sendo assim, a contratante poderá solicitar a data de vencimento dos produtos à contratada.

5.3 O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal corretamente preenchida e comprovação de registro do item junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O material deverá possuir o número de registro emitido pela ANVISA impresso em seu rótulo, exceto pelos produtos não regularizados como dispositivos médicos pela ANVISA, os quais são dispensados dessa exigência.

5.4 Os bens serão recebidos, provisoriamente, no prazo de até 5 dias úteis, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os bens serão recebidos, definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 10 dias úteis contados do primeiro dia útil após a data limite para o recebimento provisório.

5.6 No termo circunstanciado deverá constar o resultado da verificação da quantidade e da qualidade do material, assim como deverá constar a consequente decisão pela aceitação, ou não, do material analisado.

5.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7.1 Os bens rejeitados deverão ser substituídos no prazo de até 5 dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela contratada.

5.7.2 A substituição ocorrerá às suas custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.8 Na hipótese de o recebimento definitivo não vir a ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado.

5.8.1 A consumação ocorrerá ao fim do expediente do último dia do prazo destinado ao recebimento definitivo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada por prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto do contrato.

5.10 A contratante terá um prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento definitivo do produto, para realizar o pagamento.

5.11 Por interesse do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa, desde que caracterizada a urgência no recebimento, desde que caracterizada a probabilidade de uso ainda dentro da validade e desde que a quantidade seja a estritamente necessária para atender a mencionada situação emergencial, poderá ser recebido produto/medicamento que possuam validade inferior a 80% da validade total.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa executora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4 Pagar à contratada, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

6.6 Fica convencionado que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7 A Administração deverá cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela contratada, depois de esgotadas as vias administrativas mediante o competente processo administrativo de apuração de irregularidade, em atenção aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

6.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência

seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, obrigatoriamente, as indicações referentes a marca, a fabricante, a modelo, a procedência, assim como indicar o lote, data de fabricação e prazo de garantia ou validade.

7.2.1 A marca a ser apresentada na proposta deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência e seus anexos, em especial o que consta no descritivo/especificação técnica de cada item.

7.2.2 Uma vez cumprida a determinação anterior, a marca a ser entregue deverá ser aquela indicada na proposta.

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.5 Comunicar à Contratante, com pelo menos de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5.1 A comunicação mencionada terá como objetivo evitar ainda maiores transtornos para a Administração no atendimento aos pacientes do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa.

7.5.2 A comunicação mencionada não descaracteriza a irregularidade no cumprimento do prazo, cujo descumprimento será apurado por meio da instauração do devido processo administrativo.

7.6 A empresa interessada deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho da atividade de fornecimento do objeto da futura licitação. O mencionado atestado deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados. O atestado deverá vir acompanhado de cópias de notas fiscais que comprovem a sua legitimidade.

7.7 A empresa interessada deverá comprovar que possui autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei 6.360/76. Denomina-se Autorização de Funcionamento – AFE o ato de competência privativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da legislação pertinente.

7.8 A empresa interessada deverá, nos termos da Portaria 344, de 12 de maio de 1988, comprovar que possui "autorização especial de funcionamento (...) para exercício de atividades com substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica" emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Neste caso, não serão aceitos protocolos para autorização especial de funcionamento.

7.9 A empresa interessada deverá apresentar licença sanitária emitida pela vigilância sanitária estadual ou municipal referente ao ano em exercício, de acordo com o inciso I do Art. 5º da Portaria nº 3765/98. Em caso de falta da licença, será aceito, neste caso, o protocolo, desde que o mesmo tenha sido distribuído no prazo máximo de 120 dias antes do

vencimento, conforme estabelecido no § 1º do Art. 3º da Resolução nº 66 de 05/10/2007, da ANVISA.

7.10 Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou, ainda, de algum contrato formal decorrente da referida ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de referência original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/21.

10.2 O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e demais artefatos do planejamento.

10.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o

desempenho de todas as ações relacionadas à gestão da execução do objeto.

10.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6 O fiscal técnico deverá apresentar à contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7 Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, dados esses que deverão ser indicados pelo contratado e deverão constar da Nota Fiscal.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura no momento em que a Administração atestar a execução dos serviços.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução dos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como,

por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa executora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes do pagamento à empresa executora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa executora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa executora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1 A empresa executora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da

Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa executora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga, e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / (6/100)$; $I = 0,00016438$; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa executora que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial dos serviços.

12.1.2 Der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3 Der causa à inexecução total dos serviços.

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a disputa.

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução dos serviços.

12.1.8 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços.

12.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à empresa

executora as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

12.2.2 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3 Atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

12.2.4 Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções de “advertência”, “impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública” poderão ser aplicadas à empresa executora conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame.

12.4.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa executora,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1 O custo estimado da execução dos serviços é de R\$1.386,40 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, conforme dados a seguir: Programa de Trabalho Resumido – PTRES: 168880; Fonte: 0151000000; Natureza de Despesa: 339030; Código da Unidade de Administração e Serviços Gerais – UASG: 120602; e Plano Interno – PI: A0000410000.

Lagoa Santa, 26 de maio de 2022.

Elaborado por:

Júlia Diniz França Carmona Cap Dent

Adjunta ao Chefe da SAD do ES-LS

Conferido por:

Vladimir de Oliveira Andrade Ten Cel Int Sup R1

Chefe da Seção de Controle Interno do ES-LS

Aprovado por:

Alan Alvarez Conde Ten Cel Med

Comandante do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	7. Termo de referencia III - Dispensa hipoclorito de sódio a 5,25% ano 2022 (2)
Data/Hora de Criação:	26/05/2022 11:27:21
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	9cc15f730d95b470464cbfb4d2c32607
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JÚLIA DINIZ FRANÇA CARMONA no dia 26/05/2022 às 08:33:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento RENATA GONÇALVES VITERBO no dia 26/05/2022 às 11:58:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Aspirante BRUNO FREITAS SOUZA no dia 26/05/2022 às 14:00:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel VLADIMIR DE OLIVEIRA ANDRADE no dia 27/05/2022 às 17:52:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel ALAN ALVAREZ CONDE no dia 30/05/2022 às 13:52:06 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO